



Decisão 01499/2020-2 - 2ª Câmara

Processo: 06918/2017-7

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPS - Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de Serra

Relator: João Luiz Cotta Lovatti

Interessado: JORGE LUIS FRANCO DO NASCIMENTO

**ATOS SUJEITOS A REGISTRO –
APOSENTADORIA – JORGE LUIS FRANCO DO
NASCIMENTO – REGISTRO – DETERMINAR –
ARQUIVAR.**

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA
LOVATTI:**

Trata-se da apreciação da APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, concedida ao servidor em epígrafe, por meio da **Portaria nº 156/2017** (fl. 218 – Peça 5), com fundamento no art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Submetido ao Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal - NRP, este verificou, em Instrução Técnica Conclusiva nº 408/2020-3, o cumprimento das condições para concessão e a regularidade no cálculo dos proventos e sugere o registro do ato (fls. 221/224 – Peça 5).

O douto Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 776/2020-8, manifesta-se no mesmo sentido (fl. 227 – Peça 5).

É o relatório.

O interessado ingressou no serviço público inicialmente sob a égide do regime celetista em 3/12/1981, submetendo-se ao regime estatutário em 2/1/1992 (fl. 213 e 213/v – Peça 5) e aposenta-se no cargo de Oficial de Obras e Serviços Gerais, Nível 03, Classe 08, do quadro permanente da Prefeitura Municipal da Serra.

Contava na data de sua aposentadoria com 62 anos de idade (fl. 123 – Peça 4) e tempo de contribuição de 39 anos, 11 meses e 20 dias (fls. 213 e 213/v – Peça 5), tempo no serviço público superior a 25 anos, tempo na carreira superior a 15 anos e tempo no cargo superior a 5 anos, em conformidade com as condições requeridas.

O Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal - NRP aferiu o cálculo dos proventos (fl. 213 – Peça 5) e verificou sua regularidade.

Pelo exposto, encampando as razões acima mencionadas, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público de Contas, PROPONHO VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Relator

1. DECISÃO TC-1499/2020-2:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. REGISTRAR a **Portaria nº 156/2017** (fl. 218 – Peça 5), que concede aposentadoria a JORGE LUIS FRANCO DO NASCIMENTO, a partir de **15/7/2017**, com proventos fixados em **R\$ 1.739,24** (fl. 213 – Peça 5).

1.2. DETERMINAR à unidade gestora no sentido de que promova a juntada no processo do(a) interessado(a) de cópia da decisão relativa ao registro desse ato, por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

1.3. ARQUIVAR os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 30/10/2020 - 39ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente